



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS EM AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO  
ESTADO DA BAHIA**

**1. O OBJETO**

**1.1.** O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de instituições especializadas no segmento de qualificação social e profissional no estado da Bahia, tendo como referência os princípios do trabalho decente nas atividades inerentes aos programas e projetos para o desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (SETRE), conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

**1.2.** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, mediante inscrição por meio de formulário eletrônico, acessível no endereço [www.portaldotrabalho.ba.gov.br](http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br) ou [www.setre.ba.gov.br](http://www.setre.ba.gov.br), prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Estado da Bahia, conforme Anexos.

**1.3.** É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

**1.4.** É assegurado acesso durante a vigência do processo, a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

**1.5.** A Comissão Permanente de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas instituições credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

**1.6.** O prazo de vigência do credenciamento é de 03 (três) anos, a contar da sua abertura, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

**1.7.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**1.8.** A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**1.9.** É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**1.10.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE que demande os serviços objeto deste Regulamento.

**1.11.** O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Classificação
- d) Convocação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

- e) Assinatura do Termo de Adesão
- f) Publicação de Resumo do Termo de Adesão.

**1.12.** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

**1.13.** A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Estado da Bahia e o da União, quando couber, e no site da SETRE, não impõe à Administração a obrigação de celebrar Termo de Adesão.

## **2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e seus anexos.

**2.2.** Não será admitida a participação de instituições que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**2.3.** É vedado, conforme Arts. 18º e 125º da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

## **3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

## **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento deste Regulamento e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das instituições interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciadas e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder à avaliação de desempenho e ao desc credenciamento das instituições que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

## **5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

### **5.1. DA INSCRIÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**5.1.1** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br> e com a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- 1) Ata autenticada de criação da entidade, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal;
- 2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) Ata autenticada da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa no seu Estatuto atualizado;
- 5) Ata autenticada da última eleição e posse da diretoria da instituição, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 6) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição e do responsável pela gestão financeira da mesma, autenticadas;
- 7) Comprovante de endereço atualizado da instituição, como conta de energia, de água ou de telefone; ou ainda, ata da última Assembleia da Instituição, declarando o endereço atualizado, devidamente registrado em Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9) Declaração de conhecimento;
- 10) Declaração de enquadramento;
- 11) Termo de Compromisso – Anexo IX;
- 12) Atestado(s) de experiência da entidade na execução de ações de qualificação social e profissional;
- 13) Projeto Político Pedagógico, contendo as informações previstas no Anexo VII;
- 14) Proposta metodológica das ações de qualificação social e profissional, conforme Anexo VIII;
- 15) Descrição da sede administrativa que deverá ser utilizada para acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional, conforme Anexo X;
- 16) Atestados de experiência do Coordenador Geral e do Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único:** A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

**5.1.2** Os **Atestados de experiência da entidade na execução de ações de qualificação social e profissional** serão avaliados desde que acompanhados dos instrumentos comprobatórios do vínculo existente entre a instituição inscrita e a emitente (contratos, convênios, termos de parceria, etc), e com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Contenham indicação dos nomes dos cursos e/ou cadeias produtivas já trabalhados pela instituição;
- b) Sejam expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não seja a apresentadora da proposta, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível com características do objeto da contratação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

- c) Apresentem informações sobre o tempo de experiência, quantidade de cursos realizados por cadeia produtiva e a carga horária dos cursos de qualificação profissional realizados;
- d) Descrevam experiências voltadas para público similar ao beneficiário dos programas e projetos da SETRE;

Observação: As ações voltadas ao desenvolvimento de práticas de cooperativismo e associativismo serão avaliadas pela prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria, bem como pelas parcerias desenvolvidas. A comprovação dessas ações se dará pela emissão de atestados por cooperativas e/ou associações produtivas, **em caráter exclusivo**.

5.1.3 O **Projeto Político Pedagógico** deverá contemplar todas as informações previstas no Anexo VII, de forma coesa e coerente.

5.1.4 A **Proposta Metodológica das ações de qualificação social e profissional** deverá estar coesa e coerente, em conformidade com o Anexo VIII, descrevendo como cada cadeia produtiva pleiteada será trabalhada.

Observação: A proposta metodológica não poderá ser apresentada por programa de qualificação da SETRE.

5.1.5 A **descrição da sede administrativa** deverá, conforme o Anexo X, informar toda a estrutura (física, equipamentos, pessoal) a ser utilizada para acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional.

5.1.6 Os **Atestados de experiência do Coordenador Geral e do Coordenador Pedagógico** deverão informar experiências em projetos e/ou programas em geral, de qualificação social e profissional e, no caso do Coordenador Pedagógico, coordenação escolar e/ou acadêmica. O Coordenador Geral deverá ter ensino médio completo, no mínimo, e o Coordenador Pedagógico deverá ter graduação ou pós-graduação na área de pedagogia.

5.1.6.1 Cada coordenador deverá apresentar: currículo acompanhado de comprovação de escolaridade e atestados/certificados que comprovem o tipo de experiência, além de termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço e o compromisso de integrar o quadro da instituição. Os coordenadores deverão acompanhar e administrar as ações de qualificação social e profissional.

5.1.6.2 Os Coordenadores apresentados pela instituição interessada no credenciamento somente poderão ser substituídos após prévia anuência da SETRE, sob pena de descredenciamento.

**5.1.7** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

**5.1.8** Toda documentação exigida neste regulamento deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada na forma da lei.

**5.1.9** As instituições interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se, salvo disposição em contrário, nas diversas cadeias produtivas e Territórios de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

Identidade, que se constituirão em listas autônomas, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

**5.1.10** Para efetivação da inscrição a instituição interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão, aceitando as condições do credenciamento.

**5.1.11** O formulário preenchido e demais documentos previstos nos itens 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolados diretamente na SETRE (das 8:30 às 12:00 h e das 13:30 às 18:00 h) no endereço abaixo:

**Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**  
Comissão Permanente de Credenciamento  
Av. Luís Viana Filho, 2ª avenida, nº 200, CAB  
Sala 314, 3º andar  
CEP 41745-003 Salvador-BA;

**5.1.12** As instituições interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão Permanente de Credenciamento.

## **5.2 DA HABILITAÇÃO**

**5.2.1** A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente que cumprirem as exigências do item.

**5.2.2.** Não poderá ser habilitada a instituição que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

**5.2.3.** A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

## **5.3. DA CLASSIFICAÇÃO**

**5.3.1** A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 100 (de zero a cem) a ser atribuída aos seguintes documentos entregues para habilitação:

- a) Atestado(s) de experiência da entidade na execução de ações de qualificação social e profissional
- b) Projeto Político Pedagógico, contendo as informações previstas no Anexo VII
- c) Proposta metodológica das ações de qualificação social e profissional, conforme Anexo VIII
- d) Descrição da sede administrativa que deverá ser utilizada para acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional, conforme Anexo X
- e) Atestados de experiência do Coordenador Geral e do Coordenador Pedagógico

**5.3.2** O quadro de pontuação a ser utilizado para a análise dos documentos relacionados no item 5.3.1 constitui o Anexo XIV.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**Parágrafo Primeiro** – A nota final das propostas será obtida pela soma das notas constantes do quadro de pontuação, respeitados os limites máximos ali estabelecidos e subtração de pontuação negativa, considerando-se a existência de Notas Técnicas emitidas por esta Secretaria.

**Parágrafo Segundo** – A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada até 60 (sessenta) dias após o período inicial apontado para as inscrições das pessoas jurídicas, incluindo-se tantas outras interessadas que se inscrevam e se habilitem ao final da lista existente, garantindo-se pela rotatividade a prestação de serviços por todas as pessoas jurídicas.

**5.3.3** A instituição poderá alcançar pontuação diferenciada em cada cadeia produtiva pleiteada.

**5.3.4** Será garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas instituições inscritas.

**5.3.5** Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação, observando as cadeias produtivas e o Território de Identidade onde serão executados os serviços.

**5.3.6** A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.

**5.3.7** Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das instituições credenciadas, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e Diário Oficial da União, quando couber, e por meio de divulgação no endereço eletrônico [www.portaldotrabalho.ba.gov.br](http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br).

**5.3.8** Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:

- a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
- b) pessoa jurídica constituída há mais tempo.

**5.3.9** A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

## **5.4. DA CONVOCAÇÃO**

**5.4.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**5.4.2.** A Comissão Permanente de Credenciamento convocará a instituição credenciada para a prestação do serviço, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico [www.portaldotrabalho.ba.gov.br](http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br).

**5.4.3.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária e o presidente da Comissão Permanente de Credenciamento assinará prazo no qual a pessoa credenciada apresentará o plano de trabalho adequado ao objeto da qualificação.

**5.4.3.1.** O plano de trabalho será avaliado por técnico ou equipe técnica escolhida pela Comissão Permanente de Credenciamento que analisará a clareza da proposta, a qualidade técnica da proposta metodológica de execução da qualificação, opinando sobre a adequação do plano de trabalho ao serviço objeto da convocação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**5.4.3.2** A análise da adequação do plano de trabalho referido no item 5.4.3.1 será efetuada a partir dos seguintes documentos:

- 1) Proposta Metodológica adequada à meta de execução e ao Termo de Referência do Programa de Qualificação, segundo modelo a ser disponibilizado pela SETRE;
- 2) Orçamento (planilha aberta de custo) conforme a meta proposta;
- 3) Cronograma de execução física conforme a meta proposta e prazos acordados com a SETRE;
- 4) Apresentação da equipe de instrutores por curso e turma, respectivos currículos devidamente comprovados e termos através dos quais os profissionais assumam o compromisso de integrar o quadro de instrutores da instituição para execução do Termo de Adesão a ser celebrado;
- 5) Apresentação de relação de equipamentos e materiais necessários e adequados à realização de cada curso de qualificação social e profissional, indicando quantidade por turma;
- 6) Apresentação da equipe de acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional (Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico, Responsável por Prestação de Contas, Responsável pela Gestão de Informações), currículos devidamente comprovados e termos através dos quais os profissionais assumam o compromisso de integrar o quadro técnico da instituição para execução do Termo de Adesão a ser celebrado;
- 7) Apresentação de sede ou representação no Estado da Bahia, conforme Anexo X, informando toda a estrutura (física, equipamentos, pessoal) que deverá ser utilizada para acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional, sendo absolutamente vedada a utilização de escritórios virtuais.

**5.4.3.3.** Na hipótese de inadequação, a pessoa credenciada retornará à lista na sua classificação de origem e a pessoa credenciada seguinte será convocada.

**5.4.4** A convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento deste.

**5.4.5.** A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

**5.4.7.** Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

**5.4.8.** A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado, em conformidade com suas cláusulas.

## **5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO**

**5.5.1.** Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos Arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e Arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo a convocada apresentar os seguintes documentos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

- 1) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4) Declaração expressa da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, federal e municipal;
- 5) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por contabilista, registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e pelo presidente da instituição, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 6) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores;

**5.5.2.** A alteração de qualquer dos itens acima relacionados somente poderá ser feita após prévia anuência da SETRE, sob pena de rescisão unilateral do Termo de Adesão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste regulamento.

**5.5.3** Os documentos para celebração do Termo de Adesão poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada na forma da lei.

**5.5.4** Independentemente da apresentação de todos os documentos listados no item 5.5.1, a SETRE poderá empreender diligências visando ao esclarecimento de documentação, bem como realizar visita técnica *in loco*, em caráter anterior à celebração do Termo de Adesão para verificar as condições de prestação do serviço.

## **6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**6.1.** A avaliação do desempenho da prestadora de serviços será procedida pela Comissão Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

**6.2.** O índice de avaliação da prestadora de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

**6.2.1** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos Arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e Arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

**6.3.** A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação dos serviços;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

## **7. RECURSOS**

**7.1.** Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, no endereço:

**Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**  
Comissão Permanente de Credenciamento  
Av. Luís Viana Filho, 2ª avenida, nº 200, CAB  
Sala 314, 3º andar  
CEP 41745-003 Salvador-BA;

**7.2.** Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**7.2.1** Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**7.3.** A Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia, Diário Oficial da União, quando couber, e no endereço eletrônico [www.portaldotrabalho.ba.gov.br](http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br).

**7.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação de serviços, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

**8.2.** Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

**8.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## **9. RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as conseqüências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.

**9.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**9.2.1** A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**9.3.** A credenciada poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## **10. DO DESCRENCIAMENTO**

**10.1.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**10.2** É facultado à instituição inscrita requerer seu descredenciamento, sem imputação de quaisquer penalidades, desde que essa faculdade seja exercida em momento anterior à convocação para celebração do Termo de Adesão.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**11.1** Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE poderá prorrogar adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**12.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**12.3.** É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**12.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

**12.5.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**12.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial [www.portaldotrabalho.ba.gov.br](http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**12.7.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

**12.8.** Este regulamento possui 14 anexos:

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- b) ANEXO II – Relação de Território de Identidade;
- c) ANEXO III – Termo de Referência para Convocação das Pessoa Jurídicas Credenciadas;
- d) ANEXO IV – Tabela de Preços de Prestação de Serviços;
- e) ANEXO V – Relação de Ementas por Cadeia Produtiva/Curso;
- f) ANEXO VI – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) ANEXO VII – Modelo de Projeto Político Pedagógico;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Proposta Metodológica;
- i) ANEXO IX – Termo de Compromisso;
- j) ANEXO X – Modelo para Descrição da Sede Administrativa;
- k) ANEXO XI - Modelo de Declaração de Conhecimento;
- l) ANEXO XII – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- m) ANEXO XIII – Termo de Recebimento e Avaliação;
- n) ANEXO XIV – Quadro de Pontuação

**12.9.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, com auxílio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento.

Salvador,      de                      de 2013.

**NILTON VASCONCELOS JUNIOR**  
**Secretário**